



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

### **CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015**

Pelo presente, de um lado o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.041/0008-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque nº 562, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por **Marcio Clever Faccin**, doravante denominado **contratante** e, do outro, a empresa **SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.320.102/0001-59, com sede na Rua Jovino do Rosário, 1533, Bairro Boa Vista, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente **JORGE LUIZ MARTINS DIAS**, portador do RG nº 3.071.148-3/SSP-PR E CPF nº 404.944.469-00, residente e domiciliado Rua Jovino do Rosário, nº 1553, Bairro Boa Vista, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, o que segue, **em decorrência do Ato de Dispensa de Licitação nº 06/2015**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

PROJETO BÁSICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA AUTARQUIA DE SANEAMENTO BÁSICO

#### **1. OBJETO – LOTE ÚNICO:**

Contratação de empresa especializada para a criação, implantação, atualização e manutenção do portal da Transparência em atendimento a A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

#### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços previstos neste projeto irão contemplar manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção preventiva, assim definidas:

**Manutenção corretiva** - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

**Manutenção adaptativa** - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.

**Manutenção evolutiva** – Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades.

**Manutenção preventiva** - Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov.

#### **2.2. Planejamento do portal**

- Diagnosticar e elaborar o planejamento para o desenvolvimento dos portais e sítios objeto deste projeto básico;

#### **2.3. Concepção do portal.**

Formular *briefings*, relatórios, estudos e sugestão de tecnologias e metodologia de desenvolvimento, análise e definição de matrizes de conteúdo, definição da arquitetura da informação e *design* da interface.

#### **2.4. Desenvolvimento do portal**

O desenvolvimento do portal, no que diz respeito à comunicação, consiste em:

- Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- Desenvolver arquitetura da informação;
- Desenvolver *design*;
- Desenvolver ferramentas para importação de dados da entidade (dos seus sistemas informatizados de gestão pública) para o portal, dados esses que atenda a lei 131/2009.

#### **2.5. Implementação do portal**

**PRESERVAR O MEIO AMBIENTE DEVE SER COMPROMISSO DE TODOS.  
VAMOS NESSA LUTA COM A GENTE...**

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

- Aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatível com os critérios de avaliação da entidade.
- Aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Supervisionar o desempenho do portal em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- Desenvolver e implantar ferramenta que permita a integração entre o sistema da entidade e o Portal da Transparência.

**2.6. Atualização corretiva/evolutiva**

- Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais;
- Aplicar testes sistemáticos;
- Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;

**2.7 Capacitação**

Capacitar os servidores da entidade na utilização de ferramentas que alimentarão o site.

**Valores:**

Descrição	Valor
Desenvolvimento do portal	1.200,00
Custo mensal para atualizar e hospedar os dados	3.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** Vigorará o presente contrato da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) da seguinte forma:

I – pelo desenvolvimento do portal o custo será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser parcelado em parcela única.

II – O valor total correspondente ao item atualização, hospedagem e manutenção dos dados do portal de transparência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o mesmo deverá se pago em 12 doze parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A verificação ficará a cargo da diretoria do contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor referido no inciso I da cláusula terceira será realizado, da seguinte forma parcela única no valor de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), a partir da apresentação da documentação fiscal referente ao objeto solicitado devidamente atestado pela administração.

O pagamento do valor referido no inciso II da cláusula terceira será realizado, da seguinte forma em doze parcelas mensais no valor de 300,00 (trezentos reais), totalizando 3.600,00 (três mil e Seiscentos reais), a partir da apresentação da documentação fiscal referente ao objeto solicitado devidamente atestado pela administração.

§1º Deverá haver a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará o orçamento da Autarquia no exercício de 2015 da seguinte forma:

ORGÃO: 20	SAMAE	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	008	SAMAE

**PRESERVAR O MEIO AMBIENTE DEVE SER COMPROMISSO DE TODOS.  
VAMOS NESSA LUTA COM A GENTE...**

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

FUNÇÃO: 17	SANEAMENTO
------------	------------

SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0201	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO ATIVIDADE	2201	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PES. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: Z.2076	RECURSO PRÓPRIO	EXERCÍCIO CORRENTE

SUB FUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	0202	SISTEMA DE ÁGUA
PROJETO ATIVIDADE	2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PES. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: Z.2076	RECURSO PRÓPRIO	EXERCÍCIO CORRENTE

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

Para cada renovação será adotado o INPC (Índice Nacional Preço ao Consumidor) como índice base de reajuste contratual, na sua inexistência será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§1º São obrigações da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registrados pelo contratante.

§2º fica definido que o prazo a que se refere o caput desta cláusula diz respeito a eventuais falhas e irregularidades verificadas no desenvolvimento da operação normal do sistemas, não abrangendo a atualização e/ou instalação de novas versões ou quaisquer outros aprimoramentos, as quais serão desenvolvidas em prazos estabelecidos previamente e em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

PRESERVAR O MEIO AMBIENTE DEVE SER COMPROMISSO DE TODOS.

VAMOS NESSA LUTA COM A GENTE...

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
  - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - f) dissolução da sociedade da contratada;
  - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
  - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante ou a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAS:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no ato de dispensa de licitação respectivo e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Presidente Castelo Branco/PR. 12 de março de 2015.

Contratante: \_\_\_\_\_  
**(SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**  
Marcio Clever Faccin – Diretor do Samae

Contratada: \_\_\_\_\_  
**SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**  
Jorge Luiz Martins Dias  
Sócio Gerente

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015**

**CONTRATANTE:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**CNPJ:** 02.017.041/0001-16

**CONTRATADA:** SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

**CNPJ:** 82.320.102/0008-59

**OBJETO: 1** Contratação de empresa especializada para a criação, implantação, atualização e manutenção do portal da Transparência em atendimento a A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços previstos neste projeto irão contemplar manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção preventiva, assim definidas:

**Manutenção corretiva** - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

**Manutenção adaptativa** - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.

**Manutenção evolutiva** – Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades.

**Manutenção preventiva** - Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov.

**2.2. Planejamento do portal**

- Diagnosticar e elaborar o planejamento para o desenvolvimento dos portais e sítios objeto deste projeto básico;

**2.3. Concepção do portal.**

Formular *briefings*, relatórios, estudos e sugestão de tecnologias e metodologia de desenvolvimento, análise e definição de matrizes de conteúdo, definição da arquitetura da informação e *design* da interface.

**2.4. Desenvolvimento do portal**

O desenvolvimento do portal, no que diz respeito à comunicação, consiste em:

- Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;

- Desenvolver arquitetura da informação;

- Desenvolver *design*;

- Desenvolver ferramentas para importação de dados da entidade (dos seus sistemas informatizados de gestão pública) para o portal, dados esses que atenda a lei 131/2009.

**2.5. Implementação do portal**

- Aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatível com os critérios de avaliação da entidade.

- Aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;

- Supervisionar o desempenho do portal em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;

- Desenvolver e implantar ferramenta que permita a integração entre o sistema da entidade e o Portal da Transparência.

**2.6. Atualização corretiva/evolutiva**

- Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;

- Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais;

- Aplicar testes sistemáticos;

- Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;

**2.7 Capacitação**

Capacitar os servidores da entidade na utilização de ferramentas que alimentarão o site.

**Valores:**

Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
Desenvolvimento do portal	01	1200,00	1.200,00
Custo mensal para atualizar e hospedar os dados	12	300,00	3.600,00
Valor total			4.800,00

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. 12 de março de 2015.



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail – [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

*MARCIO CLEVER FACCIN  
DIRETOR DO SAMAE*